



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 34

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40h semanais para atuar nas Escolas Municipais, a fim de substituir a servidora Maria Goreti Aguirre dos Santos, que está afastada de suas atividades, conforme Atestado de Saúde Ocupacional nº 178/2019, que se encontra arquivado junto à pasta funcional da servidora.

Nesse sentido, convém mencionar que o Atestado de Saúde Ocupacional indicou pela aposentadoria por invalidez da referida servidora. Contudo, a aposentadoria depende da conclusão do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria nº 164, de 18.02.2020.

No entanto, como a servidora permanece afastada, torna-se necessária autorização legislativa para contratação de um profissional para substituí-la até o final do período letivo de 2020 ou até que seja concedida a aposentadoria da servidora, e consequentemente possa ser nomeado um Auxiliar de Serviços Gerais em seu lugar. Portanto, a contratação vigorará pelo período de até 9 (nove) meses.

Calha mencionar que as escolas já possuem um quadro de funcionários extremamente enxuto, sem que haja possibilidade de remanejamento ou de substituição. Convém lembrar que os Auxiliares de Serviços Gerais atuam na manutenção da higiene dos educandários e no preparo dos alimentos que são oferecidos aos alunos, através da alimentação escolar.

Salientamos que o servidor a ser contratado será chamado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 e, se necessário, do PSS nº 008/2019. Caso nenhum dos candidatos aprovados nos Processos acima mencionado queira assumir, será aberto novo Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Por fim, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que, durante o período em que as escolas estiverem fechadas, este Auxiliar de Serviços Gerais será deslocado para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de auxiliar nas atividades de enfrentamento e combate ao novo Coronavírus, conforme medidas estabelecidas pelos Decretos Executivos nº 4.245/2020, nº 4.248/2020 e nº 4.250/2020.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 23 de março de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 032/2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.156,00 (um mil, cento e cinquenta e seis reais) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação do servidor de que trata o caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 3º Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no *caput* deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período de até 9 (nove) meses.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de março de 2020.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.
Feliz, 23.03.2020**

**Luís Fernando S. Martello,
Assessor Jurídico.**